

EMENTA: Altera a Estrutura Organizacional da Câmara de Vereadores de Itaquitanga, e institui o Suprimento Individual para os Gabinetes de Vereadores e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, fundamentado pelos artigos 40(caput) e 61, IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona presente Lei.

Art. 1º - Fica instituídos na estrutura organizacional da Câmara Municipal de Itaquitanga, 09(nove) Gabinetes de Vereadores para atender as suas atividades Parlamentares.

Art. 2º - A partir de 1º de janeiro de 2005, fica instituído o Suprimento individual para os Gabinetes dos Vereadores, tendo como limite o valor de R\$. 300,00(Trezentos reais), do Suprimento individual.

§1º - O valor correspondente ao Suprimento Individual, será transferido aos Gabinetes à partir de 1º de janeiro de 2005, na mesma data do repasse e, incluído do duodécimo ao Legislativo, que deverá ocorrer até o dia 20 de cada mês.

§2º - O Suprimento Individual, será repassado a cada Parlamentar pôr sua solicitação, sendo-lhe facultada a dispensa.

Art. 3º - O Vereador aplicará os recursos transferidos na conformidade da Lei Complementar Federal nº 4.320/64, dentro das Dotações consignadas no Orçamento da Câmara e de acordo com o Anexo Único que integra a presente Lei.

§ 1º - Ao Vereador compete prestar contas do seu Suprimento Individual junto a Tesouraria desta Câmara Municipal, até o dia 20 do mês subsequente, sob pena de não o fazendo, lhe seja transferidos novos recursos, ficando sujeito as Sanções previstas em Lei, inclusive proceder a devolução da importância repassada a Câmara Municipal.

§ 2º - Somente após a Prestação de Contas, mensalmente serão repassados os recursos pertinentes ao Gabinete relativo ao mês subsequente.

§ 3º - A Prestação de Contas atinente ao último mês da Legislatura, deverá ocorrer até o dia 30 de dezembro do ano correspondente.

Art. 4º - As despesas decorrentes na execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas na Orçamento da Câmara.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros à partir de 1º de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Edson de Moraes Pinho.
Em 29 de novembro de 2004.

Valdecir Barbosa de Araújo
VALDECIR BARBOSA DE ARAÚJO
Prefeito

ANEXO ÚNICO

Nota Explicativa: Todas as Despesas Constantes do presente Anexo, estão Consignadas no Orçamento da Câmara

Classificador de Gastos

I - MATERIAL DE CONSUMO

Álcool hidratado, gasolina, óleo combustível e graxa lubrificante, óleo hidráulico, agendas, alfinetes para apinhes, almofada para carimbo, borrachas para lápis, canetas esferográficas e hidrográficas, cargas para canetas, cartolinas, colas, clips, carimbos de borrachas, corretores, envelopes plásticos, etiquetas, extratores de grampos, fichas de cartolina, fitas adesivas, fitas para máquinas, grampos, lápis em geral, papel carbono, papel jornal, pastas de cartolinas, percevejos, pincéis atômicos, porta- canetas, régua de plástico, registradores A-Z, tinta para caneta, mapas, fitas corretivas, filmes fotográficos, bobinas para fax, espanadores, estopas, papéis para higiene, álcool, purificador de ar, bateria, pneus, câmara-de-ar, válvulas, ceras e acessórios em geral para os veículos a serviço do Gabinete, recipiente de plástico ou metal para plantas, com ou sem correntes, arranjos de mesa, disquetes, cartuchos para impressoras, formulários contínuos e acessórios para informática, exceto equipamentos.

II - SERVIÇO DR CONSULTORIA

Despesas decorrentes de contratos com pessoas físicas ou jurídicas e prestadoras de serviços nas áreas de consultorias técnicas ou auditorias financeiras ou jurídicas, ou assemelhadas.

III - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Despesas decorrentes de serviços prestados pôr pessoa física paga diretamente a esta e não enquadrados nos elementos de despesa específicos, tais como: remuneração de serviços de natureza eventual, prestados pôr pessoa física sem vínculo empregatício; estagiário, monitores diretamente contratados, diárias a colaboradores eventuais; locação de imóveis veículos e outras despesas pagas diretamente à pessoa física.

IV – SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Cópias heliográficas de qualquer documento de interesse do gabinete, locação de molduras em quadro, mapas, ou outros documentos que necessitem de exposição dentro do gabinete, encadernação de livros, revistas e quaisquer documentos de interesse do gabinete, refeições, refrigerantes, sanduíches, lanches de um modo geral, aluguel de automóveis destinados ao gabinete, reparo, conservação e instalação de aparelhos de comunicação em geral, executados por terceiros (pessoa jurídica), tais como: telefone, fax e outros; reparo e conservação de máquinas e utensílios de escritórios em geral, executados por terceiros (pessoa jurídica); reparo e manutenção de veículos a serviço do gabinete, despesas decorrentes de edição de jornais, livros e impressoras gráficas para consumo do gabinetes, assinatura permanente ou temporária de jornais revistas, boletins e outras publicações voltadas ao desenvolvimento dos serviços executados pelos gabinetes; portes de correspondência, registros postais, aéreo telegramas, radiogramas; contas de telefone convencionais, desde que o Parlamentar seja o titular, contas telefones celulares do Parlamentar e de seus assessores; despesas com revelação de filmes; despesas com congressos, simpósios, conferências ou exposições; despesas com vale transporte e vale refeições; reparo e manutenção de equipamentos de informática (pessoa jurídica), softwares; despesas com hospedagens; e serviços de divulgação, impressão, encadernação e emolduramento.

V – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

Aquisição de passagens aérea, marítimas e terrestres do Gabinete do Vereador.